

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2017
CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO Nº. 004/2017.
EDITAL**

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Água Boa.

AUTORA: Comissão Permanente de Licitação.

MODALIDADE: Concorrência para alienação nº. 004/2017.

TIPO: Maior Lance.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Industrial "Cidade Água Boa – MT".

Setor Industrial "Cidade Água Boa – MT": uma área com 10 (dez) lotes pertencentes ao município de Água Boa, conforme matrícula 9.740 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

I - PREÂMBULO.

1.1 - A Prefeitura Municipal de Água Boa, situada à Avenida Planalto, 410, centro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a alienação de:

Setor Industrial "Cidade Água Boa – MT": uma área com 10 (dez) lotes pertencentes ao município de água boa, conforme matrícula 9.740 do cartório de registro de imóveis da comarca de água boa.

1.2 - A presente Concorrência é regida pelas normas contidas neste Edital, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a Lei Municipal nº. 1145/2011, e alterações dadas pela Lei Municipal 1161/2012 e Lei Municipal 1272/2015, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e Decreto Municipal nº. 3040 de 13 de fevereiro de 2017.

1.3 – O prazo final para recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA será até as **08h30min, horário local, do dia 20/11/2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Avenida Planalto, 410, centro.

1.4 – A abertura do envelope nº. 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às **08h30min, horário local, do dia 20/11/2017**, no mesmo endereço acima mencionado.

1.5 - Aplica-se também a Lei nº. 8.666/93 aos casos omissos deste Edital.

II – DO OBJETO.

2.1 – O objeto da presente Concorrência é a Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados a destinados à ocupação comercial e industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Industrial **"Cidade Água Boa – MT"**.

2.1.1 – **Setor Industrial:** *uma área com 10 (dez) lotes pertencentes ao município de Água Boa, conforme matrícula 9.740 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.*

ITEM 01				
Quantidade de Lotes: 07				
QUADRA 45	ÁREA (M ²)	VALOR MINIMO (M ²)(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)
LOTE 10	1.000	44,00	44.000,00	2.200,00
LOTE 20	1.000	44,00	44.000,00	2.200,00

ITEM 02				
Quantidade de Lotes: 01				
QUADRA 51	ÁREA (M ²)	VALOR MINIMO (M ²)(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)
LOTE 06	1.315,5	64,00	84.192,00	4.209,60

ITEM 03				
Quantidade de Lotes: 03				
QUADRA 52	ÁREA (M ²)	VALOR MINIMO (M ²)(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)
LOTE 04	1.000,00	44,00	44.000,00	2.200,00
LOTE 05	1.000,00	44,00	44.000,00	2.200,00
LOTE 09	1.000,00	44,00	44.000,00	2.200,00

ITEM 04				
Quantidade de Lotes: 02				
QUADRA 54	ÁREA (M ²)	VALOR MINIMO (M ²)(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)
LOTE 04	1.000	44,00	44.000,00	2.200,00
LOTE 05	1.000	44,00	44.000,00	2.200,00

ITEM 05				
Quantidade de Lotes: 02				
QUADRA 55	ÁREA (M ²)	VALOR MINIMO (M ²)(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)
LOTE 07	1.000	44,00	44.000,00	2.200,00

ITEM 06				
Quantidade de Lotes: 01				
QUADRA 57	ÁREA (M ²)	VALOR MINIMO (M ²)(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)
LOTE 10	1.315,50	64,00	84.192,00	4.209,60

III– DOS PRAZOS

3.1 – O Resultado final da alienação de imóveis será levado ao público através de publicação na imprensa oficial até no máximo 30 (trinta) dias após a realização do mesmo.

3.2 – O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 10 (dez) dias após a notificação pela VENDEDORA, ou da retirada do instrumento, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

IV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

4.1 – À proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções no caso de recusa da assinatura do Contrato; dentro da finalidade para o qual adquiriu o imóvel:

- a) advertência;
 - b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do COMPRADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, por prazo não superior a dois anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - f) perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 4.2 – De qualquer sanção imposta, o COMPRADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, devidamente fundamentado.

V – DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA A PASTA DO EDITAL.

5.1 – Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Planalto, 410, centro, na cidade Água Boa – MT, no horário das 07h00min às 13h00min horas, até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes, mediante habilitação no lote.

5.2 – Maiores informações pelo telefone (0XX66)3468-6426, com a Comissão Permanente de Licitação.

VI – DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL E DO LOCAL ONDE PODE SER ADQUIRIDO.

6.1 – A pasta contendo o Edital e as demais especificações dos lotes a serem alienados se encontra à disposição dos interessados para aquisição no endereço citado no item número cinco acima, mediante habilitação no lote.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS.

7.1 – Poderão participar da Concorrência para alienação nº. 004/2017 todas as pessoas jurídicas que se interessarem e enquadrarem na lei nº 1145/2011 e alterações dadas pela Lei Municipal 1161/2012 e Lei Municipal 1272/2015 e Decreto Municipal 3040/2017.

7.2 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma empresa ou mais de um licitante junto à Prefeitura Municipal de Água Boa nesta Concorrência, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

7.3 – **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

7.3.1 – O documento de habilitação e a proposta de preço exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

A Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.
Avenida Planalto, 410
Concorrência p/ Alienação nº. 004/2017
Envelope nº. 001 - Documento de Habilitação

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT
Avenida Planalto, 410
Concorrência p/ Alienação nº. 004/2017.
Envelope nº. 002 - Proposta de Preço

7.3.2 – O documento exigido poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado em Cartório ou publicado em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticado por membro da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentado juntamente com o original em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a realização do certame.

7.3.3 – A colocação da proposta de preço no envelope de documento de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.

7.4 – **DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

7.4.1 – A proponente deverá apresentar o seguinte documento em uma única via contendo o seguinte:

7.5. – **HABILITAÇÃO**

7.5.1 – Comprovante do recolhimento de 5% do valor estimado para a alienação do imóvel, de acordo com o art. 18 da Lei nº. 8.666/93; e

- **CPF do Proprietário**
- **RG do proprietário**
- **Cartão de CNPJ da empresa**
- **Comprovante de endereço do proponente**
- **Requerimento do Empresário ou Contrato Social**
- **Comprovante de pagamento dos 5%**

7.6 – **DA PROPOSTA DE PREÇO:**

7.6.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada, com valor expresso em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em impresso próprio da firma proponente ou papel personalizado da pessoa jurídica. A proposta de preço deverá ser colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado em seu fecho.

7.6.2 – A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, o que se segue:

7.6.3 – O prazo de sua validade, que não deverá ser inferior a 30 (Trinta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes.

7.6.4 – A cotação do preço global;

7.6.5 – O preço em moeda corrente do país;

VIII – VALOR MÍNIMO DO LANCE INICIAL.

8.1 – O valor mínimo de lance inicial por imóvel no Setor Industrial e está estimado em R\$ 44,00m² (quarenta e quatro reais) o metro quadrado os lotes de meio de quadra, os imóveis localizados nas esquinas e na avenida estão avaliados em R\$ 64,00m² (sessenta e quatro) o metro quadrado e os imóveis de frente para a BR 158, estão avaliados em 71,00m² (setenta e um) reais o metro quadrado, conforme o decreto de nº 3040 de 13 de fevereiro de 2017.

8.2 – O lance mínimo inicial deverá ser ofertado de acordo com os valores estipulados no item 2.1 deste Edital.

IX - DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

9.1 – No dia e horário marcado, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Água Boa, na presença dos interessados e abertos ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da Concorrência para Alienação nº. 004/2017 pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitação identificará o representante legal das empresas proponentes presentes no ato.

9.3 – A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº. 1) e Proposta de Preço (envelope nº. 2).

9.4 – A seguir, será procedida a rubricação e abertura dos envelopes, efetuando-se em primeiro lugar a abertura dos envelopes de nº. 01, o de Documento de Habilitação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento e rubrica e eventuais observações.

9.5 – Procedida à abertura destes envelopes o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação. Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora que estará disponível à relação das empresas habilitadas e/ou inhabilitadas, bem como a data e hora para abertura do envelope da Proposta de Preço, podendo de comum acordo com os presentes, abrir o envelope nº 02, na sequência da sessão, no caso de não haver apresentação de recursos administrativos ou judicial.

9.6 – Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de abertura e em havendo plena e expressa concordância de todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, das quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do envelope nº. 02, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes das licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo esta sessão encerrada, definitivamente, passando-se para a análise das Propostas de Preço.

9.7 – Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão será aberta os envelopes de Proposta de Preço das licitantes habilitadas, nos termos do art. 43, II, da Lei nº. 8.666/93.

9.8 – Será inhabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

9.9 – O envelope nº. 02, devidamente lacrado e rubricado, contendo a Proposta de Preço do licitante inabilitado, será devolvido ao seu representante ou enviado por via postal.

9.10 – Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

X – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

10.1 – Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, dará início à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço, devendo seu conteúdo ser rubricado por todos os representantes das licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.2 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preço apresentadas, desclassificando aquela que:

- a) apresentar preço simbólico, de valor zero ou incompatível com o imóvel ofertado;
- b) apresentar preço ou quaisquer condições baseadas em cotação de outro licitante ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

10.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica para auxiliá-la na tomada de decisão.

10.4 – Observando o disposto neste item a Comissão Permanente de Licitação classificará a proposta vencedora, pelo critério de julgamento de Maior Oferta, desde que atendidas às exigências do Edital e que esteja com valor igual ou maior do que o valor estimado pela Administração;

10.5 – Comunicará formalmente a sua decisão à licitante vencedora do certame, e encaminhará posteriormente para a autoridade competente para a sua homologação e adjudicação de seu objeto ao legítimo vencedor do certame.

10.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério para o desempate, far-se-á, exclusiva e unicamente por sorteio nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

11.1 – Após a realização do certame e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado ao vencedor do certame.

11.1 – O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preço, desde que presentes no ato os licitantes ou seus prepostos.

XII - DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

12.1 – O local e o horário para atendimento dos interessados são os mesmos citados no preâmbulo deste Edital;

12.2 – O código de acesso dos meios de comunicação é o (OXX-66)3468-6426.

XII – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL.

13.1 – Serão aceitas apenas as propostas que apresentarem preço igual ou acima do valor estimado para o objeto desta licitação;

13.2 – No caso de apresentação de propostas com preço inexequível ou irrisório o licitante será desclassificado nos termos do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

XIV - DO LIMITE DE PAGAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO.

14.1 – Fica estabelecido o recolhimento de 5% (Cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, recolhido antecipadamente como condição para a habilitação na licitação; de acordo com os valores estipulados no item 2.1.1 deste Edital.

14.2 – O valor recolhido para fins de habilitação pelos licitantes perdedores e desistentes será devolvido após a homologação da licitação;

14.3 – O valor recolhido pelo licitante que se sagrar vencedor da licitação, será utilizado como pagamento inicial;

14.4 – O restante do pagamento será efetuado com 10 (dez) dias corridos após a Homologação desta Concorrência.

XV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

15.1 – O pagamento do bem arrematado nesta Concorrência será efetuado em conformidade com o disposto nos itens 14.3 e 14.4 deste Edital.

XVI - DA GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

16.1 – Não será efetuada a cobrança de garantia para cumprimento do contrato.

XVII – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI.

17.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitados pelos licitantes por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação até dois dias úteis antes da abertura desta Concorrência.

17.1.1 – Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de dois dias úteis depois de protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes.

17.2 – O licitante, que discordar das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

17.2.1 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

17.2.2 – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada à interposição de qualquer outra forma.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 – O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº. 8.666/93.

18.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital a Comissão Permanente de Licitação poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

18.3 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preço subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.4 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

18.5 – À VENDEDORA se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preço.

18.6 – A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.7 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente a Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preço.

18.10 – Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas, diretamente no Órgão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no período das 07h30min às 17h30min ou pelo telefone (0XX66)3468-6426.

18.11 – É facultado à VENDEDORA, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

18.11 – Constitui anexos deste Edital o seguinte:

I – A minuta do Contrato a ser firmado entre a VENDEDORA e o licitante Vencedora;

Água Boa MT, em 17/10/2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Planalto, 410, Centro, Água Boa - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.898/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, Prefeito Municipal **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na Rua B, nº 75, Bairro Tropical, Água Boa - MT, centro nesta cidade de Água Boa – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e CPF nº. 333.126.801-15, que doravante denominado, que doravante denominado, simplesmente de **VENDEDOR**, e a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. ____/____-____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada por seu proprietário Sr. _____ que doravante denominado, simplesmente de **COMPRADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Concorrência para Alienação nº. **004/2017**, Processo Administrativo nº. **105/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. _____ da Quadra nº. _____ com uma metragem de _____m² do Setor Industrial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, comercial e industrial caso os lotes sejam localizados no setor industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.740 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 – Pela alienação do imóvel fica contratado o valor global de R\$ _____ (_____) proposto pelo COMPRADOR.

2.2 – O pagamento será efetuado a vista.

2.3 – Não haverá compensações financeiras;

2.4 – Haverá penalização por eventual atraso de pagamento;

2.5 – A VENDEDORA, independentemente da quantia paga prevista neste instrumento, poderá anular a presente alienação nos seguintes casos;

- a) utilização do imóvel fora dos padrões estabelecidos para a sua finalidade;
- b) existência de qualquer débito exigível pela VENDEDORA.
- c) Descumprimento das Leis Municipais nº 1145/2011 e 1161/2012 e 1272/2015 e Decreto Municipal nº 3040 de 13 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA.

3.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do COMPRADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 – Não será efetuada a cobrança de garantia para cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

5.1 – São direitos e responsabilidades do COMPRADOR:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, bem como o disposto na Lei Municipal nº. 1145/2011 e alterações dadas pela Lei Municipal 1161/2012 e Lei Municipal 1272/2015.

b) observar, na execução de obra no imóvel, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;

d) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução de obras no imóvel.

e) assumir quaisquer acidentes na execução de obra no imóvel, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra.

5.2 – São direitos e responsabilidades da VENDEDORA os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do COMPRADOR.

b) intervir no imóvel, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato, quando for o caso.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução de obra no imóvel alienado por intermédio do seu Engenheiro responsável.

f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

h) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do COMPRADOR.

i) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

j) fazer cumprir o disposto no Art. 09 e Art. 19 da Lei Municipal 1145/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

6.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (Cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

b) 2% (Dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do COMPRADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, por prazo não superior a dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) perda da garantia contratual, quando for o caso.

6.4 – De qualquer sanção imposta, o COMPRADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à VENDEDORA, devidamente fundamentado.

6.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6 – O COMPRADOR não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da VENDEDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

7.1 – A VENDEDORA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o COMPRADOR, sem prévia autorização da VENDEDORA, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) as multas aplicadas ao COMPRADOR atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato;

c) o COMPRADOR deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

7.2 – O COMPRADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

7.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do COMPRADOR, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) descumprimento da Lei Municipal 1145/2011 e alterações dadas pela Lei Municipal 1161/2012 e Lei Municipal 1272/2015.

7.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUTIVA:

8.1 - Os contratantes expressamente ajustam, para a presente escritura de venda e compra, nos termos dos Artigos 474 e 475 do Código Civil, a seguinte cláusula resolutiva:

8.1.1 - Primeiro: O prazo para execução da obra é de no máximo 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato com o Executivo, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 04 (quatro) meses, mediante requerimento da parte interessada devidamente fundamentado e dirigida ao Poder Executivo, com antecedência mínima de 30 dias do término do prazo para conclusão da obra

8.1.2 - Segunda: Se necessário mais prazo, compete ao Legislativo autorizar mediante solicitação fundamentada do comprador.

8.1.3 - Terceira: O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos anteriores, e no caso de não acatado os fundamentos lançados pelo comprador em sua solicitação dirigida ao Legislativo, sujeitará o adquirente a perda total e automática da área, sem direito a indenização, nem retenção de benfeitorias.

8.1.4 - Quarto: Qualquer dilação dos prazos ajustados consistirá em mera liberalidade da vendedora, que ficam, desde já, facultados a exigir o cumprimento total da obrigação.

8.1.5 - Quinto: A presente cláusula resolutiva deverá constar do respectivo registro, para dar publicidade a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO.

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Concorrência para alienação nº. **004/2017** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

11.1 – O COMPRADOR deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 – A VENDEDORA só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 – O COMPRADOR não poderá transferir o presente Contrato em hipótese alguma.

11.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.4 – As eventuais prorrogações contratuais obedecerão disposto contido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

12.5 – O COMPRADOR somente poderá vender o imóvel adquirido após a quitação do débito junto à Prefeitura Municipal de Água Boa ou a total quitação junto ao órgão financiador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Água Boa – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem de pleno acordo VENDEDOR E COMPRADOR, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Água Boa – MT, de de 2017.

Prefeito Municipal
VENDEDOR

COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome:
RG nº.
CPF nº.

Assinatura: _____
Nome:
RG nº.
CPF nº.

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ref. Concorrência para alienação nº. 004/2017.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Industrial “**Cidade Água Boa – MT**” e **Industrial Expansão**.

Setor Industrial “Cidade Água Boa – MT”: uma área com 11 (dez) lotes pertencentes ao município de água boa, conforme matrícula 9.740 do cartório de registro de imóveis da comarca de água boa.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, de cujos termos e condições temos pleno conhecimento, e aos quais nos submetemos integralmente, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O valor global desta proposta é de R\$ _____
(_____).

Valor esse, ofertado pelo seguinte imóvel:

ITEM Nº.	
QUADRA Nº.	
LOTE Nº.	
VALOR OFERTADO (R\$)	
FORMA DE PAGAMENTO (R\$)	Conforme item 14.4 do edital.
FONE CONTATO	

Dados bancários para eventual devolução do valor referente aos 5% da habilitação.

BANCO	
AGENCIA	
CONTA CORRENTE EMPRESA	

Estou ciente que o pagamento será efetuado com 10 (dez) dias corridos após a Homologação desta Concorrência, em conformidade com o item 14.4 do edital.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Proponente